



PROCESSO Nº 591/17

PROTOCOLO Nº 13.387.495-0

PARECER CEE/CES Nº 49/17

APROVADO EM 18/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Unicentro, no âmbito do Sistema UAB, ofertado nos polos de Prudentópolis, Pinhão, Laranjeiras do Sul, Ibaiti e Itambé.

RELATOR: MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício nº 204/17-CES/GAB/Seti, de 04/04/17 (fl. 383) e Informação Técnica nº 42/17-CES/Seti, da mesma data (fl. 382), encaminha o expediente da Universidade do Centro-Oeste (Unicentro), protocolado na referida instituição 24/10/14, município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita, por meio do Ofício nº 436/14-GR/Unicentro, de 24/10/14 (fl. 03) e Ofício nº 102/17-GR/Unicentro, de 22/03/17 (fl. 378), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado, modalidade Educação a Distância, ofertado nos polos de Prudentópolis, Pinhão, Laranjeiras do Sul, Ibaiti e Itambé.

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro) foi credenciada a ofertar cursos na modalidade Educação a Distância por meio da Portaria MEC nº 646, de 27/05/08, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 28/05/08 até 28/05/13. O credenciamento ocorreu por meio da Portaria MEC nº 432, de 27/03/17, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 28/03/17, pelo prazo de 08 (oito) anos.



PROCESSO Nº 591/17

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, foi reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 6414, publicado no Diário Oficial do Estado em 10/03/10, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 130/10, de 11/02/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 10/03/10 até 10/03/15.

O projeto político-pedagógico atualizado do curso apresenta as seguintes características: carga horária de 3.865 (três mil e oitocentas e sessenta e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual com oferta em módulos, modalidade a distância, 200 (duzentas) vagas distribuídas nos polos, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.



PROCESSO Nº 591/17

1.3 Matriz Curricular (fls. 367 e 368)

CURSO: CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS -MODALIDADE A DISTANCIA

CÓD.DIS	DEPTO.	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA				
			1ª	2ª	3ª	4ª	C/H
	DEPED	Introdução a Educação a Distância	X				60
	DEFIS	Física Aplicada à Biologia *	X				70
	DEQ	Química Aplicada à Biologia *	X				70
	DEFIL	Filosofia da Ciência *	X				70
	DELET	Libras	X				70
	DEHIS	Antropologia Cultural	X				70
	DEBIO	Biologia Celular *	X				105
	DEBIO	Embriologia *	X				70
	DEBIO	Morfologia Vegetal *	X				70
	DEGEO	Geologia *	X				70
	DEPED	Psicologia da Educação	X				70
	DEBIO	Ecologia I *		X			70
	DEBIO	Bioquímica *		X			105
	DEPED	Didática*		X			70
	DEPED	Organização e Funcionamento da Educação Básica		X			70
	DEBIO	Genética Básica *		X			105
	DEBIO	Anatomia e Fisiologia Humana *		X			105
	DEBIO	Histologia *		X			105
	DEBIO	Sistemática Vegetal I *		X			105
	DEBIO	Zoologia I *		X			105
	DEMAT	Bioestatística *			X		70
	DEBIO	Ecologia II *			X		105
	DEBIO	Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas I			X		140
	DEBIO	Instrumentação de Ensino I*			X		70
	DEBIO	Genética Molecular *			X		70
	DEBIO	Métodos e Técnicas em Pesquisa Biológica*			X		70
	DEBIO	Parasitologia *			X		70
	DEBIO	Sistemática Vegetal II *			X		105
	DEBIO	Zoologia II *			X		105
	DEBIO	Biofísica *				X	70
	DEBIO	Evolução *				X	70
	DEBIO	Astronomia *				X	70
	DEBIO	Paleontologia *				X	70
	DEBIO	Instrumentação de Ensino II*				X	70
	DEBIO	Imunologia *				X	70
	DEBIO	Fisiologia Vegetal *				X	70
	DEBIO	Educação Ambiental *				X	70
	DEBIO	Fisiologia Animal Comparada *				X	105
	DEBIO	Microbiologia *				X	70
	DEBIO	Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas II				X	140
		Subtotais (horas)	795	840	875	805	3315
		Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas I – Ensino Fundamental					100
		Estágio Supervisionado em Ciências Biológicas II – Ensino Médio					100
		Trabalho de Conclusão de Curso					150
		Atividades Complementares Obrigatórias					200
		Total Carga Horária (horas)					3865



PROCESSO Nº 591/17

1.4 Objetivos do Curso

Os objetivos desse Curso são:

I - formar professores de Ciências para o Ensino Fundamental e de Biologia para o Ensino Médio, possibilitando a vivência crítica da realidade do processo ensino-aprendizagem.

II - capacitar professores a orientar, dirigir e/ou assessorar instituições públicas ou privadas relacionadas com o ensino ou outra atividade na área de Ciências Biológicas.

(fl. 364)

1.5 Perfil Profissional do Egresso

O curso de Licenciatura em Ciências Biológicas a distância visa colocar no mercado de trabalho um profissional com o seguinte perfil:

I - atuar no Ensino Fundamental e Médio;

II - orientar, dirigir e/ou assessorar instituições públicas ou privadas relacionadas com o ensino ou outra atividade onde se faça necessário o trabalho de um profissional com atribuições nas áreas específicas das Ciências Biológicas;

III - proceder exames, vistorias, perícias, avaliações e pareceres sobre os seres vivos e questões ambientais;

IV - fornecer suporte para elaboração de relatórios e/ou publicações técnicas de divulgação científica, bem como permitir a formação de um cidadão atuante, questionador, integrado na realidade local e regional, capaz de promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade onde estiver inserido;

V - possuir formação básica, ampla e sólida, com adequada fundamentação teórico-prática, que inclua o conhecimento da diversidade dos seres vivos, sua organização em diferentes níveis e suas relações com o ambiente em que vivem;

VI - ter a compreensão do significado das Ciências Biológicas para a sociedade e sua responsabilidade como educador, consciente de seu papel na formação de cidadãos, comprometidos com a preservação da biodiversidade como patrimônio da humanidade;

VII - ter conduta profissional de rigor científico, com referenciais éticos e legais;

VIII - ser generalista, crítico e ético;

IX - ser consciente da necessidade de atuar com qualidade e responsabilidade em prol da conservação e manejo da Biodiversidade;

X - ser consciente dos aspectos legais da profissão e comprometido com os resultados de sua atuação e com o rigor científico;

XI - ser consciente de sua responsabilidade como educador, nos vários contextos de atuação profissional;

XII - estar apto a atuar multi e interdisciplinarmente, adaptável à dinâmica do mercado de trabalho e às situações de mudança contínua do mesmo.

(fl. 364)



PROCESSO Nº 591/17

1.6 Coordenadora do Curso

O curso tem como coordenadora a professora Maria Eliza Miyoko Tomotake, graduada em Ciências Biológicas (1978) pela Faculdade de Ciências e Letras Nossa Senhora do Patrocínio (Fafitu), mestrado (1991) e doutorado (1997) em Ciências Biológicas (Zoologia), ambos pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp), que possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 36 e 37)

1.7 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído de 36 (trinta e seis) professores, sendo 25 (vinte e cinco) doutores, 10 (dez) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 26 (vinte e seis) possuem Tide, 05 (cinco) Regime de Tempo Integral (RT-40 horas), 02 (dois) Regime de Tempo Parcial (RT-20 horas) e 03 (três) são colaboradores. (fls. 384 a 388)

1.8 Relação de Ingressantes (fl. 389)

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2011	-----	-----	-----
2012	-----	-----	-----
2013	-----	-----	-----
2014	200	722	149
2015	-----	-----	-----
2016	-----	-----	-----



PROCESSO Nº 591/17

2. No Mérito

O curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade do Centro-Oeste (Unicentro) participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2011), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-4), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 322.

A oferta do referido curso ocorre nos polos de Prudentópolis, Pinhão, Laranjeiras do Sul, Ibaiti e Itambé.

Observou-se que embora o processo de renovação de reconhecimento tenha sido protocolado em 24/10/14, deu entrada neste CEE somente em 17/04/17, devido que no trâmite do mesmo ocorreram interpretações diferentes dos órgãos competentes em relação aos procedimentos a serem adotados.

Com a finalidade de esclarecimentos sobre a oferta do curso de Ciências Biológicas - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, após solicitação verbal de esclarecimentos à instituição, a Unicentro prestou informações, por meio do Ofício nº 199/17-GR/Unicentro, de 18/05/17, nos seguintes termos:

Atendendo à solicitação verbal feita pela Assessoria Técnica dessa Colenda Câmara, prestamos as seguintes informações sobre o pedido de renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas a Distância:

- trata-se de um curso de oferta por demanda específica e não de oferta regular e contínua;
- até o presente momento, apenas duas turmas foram matriculadas, sendo uma em 2005 e outra em 2015;
- o curso em questão foi reconhecido pelo Decreto nº 6414, de 10 de março de 2010, pelo prazo de 5 anos a contar data de sua publicação, tendo vencido, portanto, em 9 de março de 2015;
- a turma atualmente matriculada está cursando o mesmo projeto pedagógico do curso que foi reconhecido pelo Decreto acima referido, diferindo apenas os polos em que o curso está sendo realizado.

(...)

(fl. 393)

Da análise das informações prestadas pela Unicentro, constata-se que o curso ofertou duas turmas, sendo uma no ano de 2005, e a outra, a partir do ano de 2015.



PROCESSO Nº 591/17

Considerando que projeto político-pedagógico em desenvolvimento é o mesmo do curso já reconhecido anteriormente (oferecido em 2005), que obteve CPC-4, emitido em 2011, entende este Relator que o critério da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, referente à utilização do Conceito Preliminar de Curso, pode ser considerado para a renovação de reconhecimento, em caráter excepcional.

Por se tratar de um curso com oferta específica, entende este Relator que o prazo para a renovação de reconhecimento deve se restringir aos ingressantes do ano de 2015.

A instituição informou que todos os projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação foram revisados e houve a inserção dos conteúdos específicos de Educação Ambiental e de Direitos Humanos, em atendimento à legislação nacional e estadual.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende à legislação vigente.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, modalidade Educação a Distância, no âmbito do Sistema UAB, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), em caráter excepcional, exclusivamente para fins de expedição e registro de diploma aos acadêmicos ingressantes no ano de 2015, com fundamento nos artigos 48, 55, 56, 57 e 62, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

A oferta do referido curso ocorre nos polos de Prudentópolis, Pinhão, Laranjeiras do Sul, Ibaiti e Itambé.

O projeto político-pedagógico atualizado do curso apresenta carga horária de 3.865 (três mil, oitocentas e sessenta e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual com oferta em módulos, modalidade a distância, 200 (duzentas) vagas, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).



PROCESSO Nº 591/17

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Mário Portugal Pederneiras
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por três votos favoráveis, declarando-se o Conselheiro Aldo Nelson Bona impedido de expressar voto a respeito da matéria.

Curitiba, 18 de maio de 2017.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE